ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal De Barra Mansa

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE

LEI Nº 2700 , DE 02 DE agosto DE 1994.

Concede Direito Real de Uso de Bem Imóvel à Associação de Moradores da Rua Ary Parreiras e Bifurcações e dá outras providências.

Art. 1º - Fica desafetada de sua primitiva finalidade pública, para efeito de concessão de direito real de uso à Associação de Moradores da Rua Ary Parreiras e Bifurcações, para construção de uma sala de reuniões, a área de terras medindo 11,70m de frente para praça existente, 11,70m de fundos para quem de direito, 4,25m pelo lado direito onde confronta com a Rua Dulce Ferreira Galhano e 4,25m pelo lado esquerdo confrontando com a Rua Ary Parreiras no Bairro Ano Bom, perfazendo uma superfície de 49,72m².

Art. 2º - Em face do relevante interesse público, fica dispensada a concorrência para a presente concessão.

Art. 3º - Caso a concessionária não inicie as obras, de que trata o artigo 1º, dentro de 1 (um) ano, a contar da data da concessão e seu término não ocorra dentro de 3 (três) anos, a contar da mesma data, ou se for dada ao imóvel outra destinação, ficará sem efeito a presente concessão.

Art. 4º - Do instrumento de concessão constará cláusula de reversão do mencionado imóvel à Municipalidade, sem que haja direito a qualquer indenização, inclusive por benfeitorias já realizadas, no caso de desvio das finalidades do contido nesta Lei.

Art. 5º - Em contrapartida à concessão ora autorizada, a entidade beneficiária cederá sua sede para eventos de interesse do Município, sempre que solicitada pelo Prefeito.

Art. 6º - A concessão se dará por prazo indeterminado.

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA, 02 de agosto de 1994.

Dr. LUIZ CARLOS SUCKOW F. DO AMARAL
Prefeito

LANÇADA(O)
Livro 02 Fls. 48 e 49
A/ Lacerda
Oficial